



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

LEI Nº 948, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023, da administração pública direta compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2023”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2023, e alterações posteriores.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 3º A Proposta Orçamentária do Município de Cláudia, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, justiça social e o da transparência social:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.

II - o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

V - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 6º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - as despesas com o desenvolvimento da educação;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2020 a 2021, a orçada para 2022 e a estimativa para 2023;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 10. O Poder Legislativo e a Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 20 de setembro do exercício de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.



CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 12. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2023, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas do Programa de Ajuste Fiscal estabelecidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 firmado com o Governo Federal e a meta de poupança pública;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Parágrafo único. Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. A lei orçamentária estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de **15% (quinze por cento)** da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 18. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 17º.

Art. 19. Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 17 e 18 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 21. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, e Art. 62 da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - Sejam qualificas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 26. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado mediante Lei específica, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito, dentro dos limites fixados pelo Senado Federal a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “2”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 32. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 33. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2023, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Número de processos;
- c) Número do Precatório;
- d) Data de Expedição do Precatório;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

e) Nome do Beneficiário;

f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 35. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 36. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 37. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos de educação serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 40. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2023 poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderá realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 43. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 44. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres conforme disposto no art. 23 da referida Lei.

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 45. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 46. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º Até o final dos meses de maio, e setembro de 2023, e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§ 3º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - eliminação de despesas com horas-extras;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 48. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 52. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 53. O Poder Executivo encaminhará até o dia 15/10/2022 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2023, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2013 de 03 de julho de 2013 do Município de Cláudia-MT.

Art. 54. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III - não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 55. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56. Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/2000, será:

I - Realizados estudos permanentes visando a definição e aprimoramentos de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II - Criada comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, composta da seguinte forma:

- a) Um membro do setor de Contabilidade;
- b) Um membro do setor de Planejamento;
- c) Um membro do setor de Controle Interno.

§ 1º Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 2º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente a unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 08 de novembro de 2022.**

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

LDO – 2023

**ANEXO DE
METAS E
PRIORIDADES**

ANEXO II

LDO – 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)

(em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	79.505.000	74.694.664	0,034%	115,381%	84.674.000	74.534.733	0,033%	109,807%	94.900.000	78.158.892	0,034%	108,917%
Receitas Primárias (I)	72.602.900	68.210.165	0,031%	105,364%	78.418.500	69.028.296	0,031%	101,695%	88.480.100	72.871.513	0,032%	101,549%
Receitas Primárias Correntes	68.853.900	64.687.993	0,029%	99,924%	77.020.500	67.797.700	0,030%	99,882%	87.000.100	71.652.596	0,031%	99,850%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.548.900	8.971.157	0,004%	13,858%	9.789.300	8.617.083	0,004%	12,695%	10.342.700	8.518.166	0,004%	11,870%
Transferências Correntes	57.767.000	54.271.890	0,025%	83,834%	65.582.200	57.729.076	0,026%	85,048%	74.897.400	61.684.908	0,027%	85,960%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.538.000	1.444.946	0,001%	2,232%	1.649.000	1.451.541	0,001%	2,138%	1.760.000	1.449.522	0,001%	2,020%
Receitas Primárias de Capital	3.749.000	3.522.172	0,002%	5,441%	1.398.000	1.230.597	0,001%	1,813%	1.480.000	1.218.916	0,001%	1,699%
Despesa Total	83.105.000	78.076.851	0,035%	120,605%	88.274.000	77.703.652	0,035%	114,475%	98.500.000	81.123.823	0,036%	113,049%
Despesas Primárias (II)	74.290.000	69.795.190	0,032%	107,813%	78.924.000	69.473.265	0,031%	102,350%	88.940.000	73.250.283	0,032%	102,077%
Despesas Primárias Correntes	61.098.500	57.401.823	0,026%	88,669%	70.117.000	61.720.857	0,027%	90,929%	78.523.000	64.670.924	0,028%	90,121%
Pessoal e Encargos Sociais	25.339.000	23.805.900	0,011%	36,773%	28.574.600	25.152.942	0,011%	37,056%	31.456.900	25.907.655	0,011%	36,103%
Outras Despesas Correntes	35.759.500	33.595.923	0,015%	51,896%	41.542.400	36.567.916	0,016%	53,873%	47.066.100	38.763.269	0,017%	54,018%
Despesas Primárias de Capital	11.741.500	11.031.097	0,005%	17,040%	7.347.000	6.467.235	0,003%	9,528%	8.947.000	7.368.679	0,003%	10,268%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.400.000	1.315.295	0,001%	2,032%	1.400.000	1.232.357	0,001%	1,816%	1.400.000	1.153.029	0,001%	1,607%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I – II)	(1.687.100)	(1.585.024)	-0,001%	-2,448%	(505.500)	(444.969)	0,000%	-0,656%	(459.900)	(378.770)	0,000%	-0,528%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.777.092	14.822.521	0,007%	22,896%	13.976.737	12.303.096	0,005%	18,125%	12.035.559	9.912.392	0,004%	13,813%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.077.092	5.709.406	0,003%	8,819%	2.176.737	1.916.084	0,001%	2,823%	(564.441)	(464.869)	0,000%	-0,648%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	81.826	76.875	0,000%	0,119%	(3.900.355)	(3.433.308)	-0,002%	-5,058%	(2.741.178)	(2.257.612)	-0,001%	-3,146%

0

Notas Explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no manual de Demonstrativos Fiscais, portanto, não

b) Metas acima considerando o seguinte CENÁRIO MACROECONÔMICO (conforme PL LDO 2023 - ESTADO DE MT):

Variáveis	Executado		Metas			
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ milhões)	7.584.415	8.674.463	9.448.069	10.119.476	10.730.426	11.382.336
PIB Mato Grosso (crescimento % anual)	2,36%	1,83%	4,05%	3,73%	3,73%	3,73%
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	5,15	5,65	5,55	5,95	6,04	6,12
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,52%	10,06%	7,24%	6,44%	6,73%	6,88%
Índice para Deflação				1,0644	1,1360	1,2142
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R\$ 1,00	46.911.828	52.564.569	60.385.500	68.906.502	77.111.791	87.130.627
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhões	174.362	194.959	216.886	235.356	255.529	277.431

c) A metodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" dividido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de Inflação - IPCA.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

(em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	48.700.000	0,025%	92,65%	65.718.303	0,034%	125,02%	17.018.303	35%
Receitas Primárias (I)	44.977.450	0,023%	85,57%	58.626.267	0,030%	111,53%	13.648.817	30%
Despesa Total	48.700.000	0,025%	92,65%	63.796.977	0,033%	121,37%	15.096.977	31%
Despesa Primárias (II)	45.780.800	0,023%	87,09%	59.427.816	0,030%	113,06%	13.647.016	30%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(803.350)	0,000%	-1,53%	(801.549)	0,000%	-1,52%	1.801	0%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.473.900	0,008%	29,44%	15.361.424	0,008%	29,22%	(112.476)	-1%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.973.900	0,005%	18,97%	6.233.229	0,003%	11,86%	(3.740.671)	-38%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.748.900	0,004%	14,74%	2.645.776	0,001%	5,03%	(5.103.124)	-66%

0

PIB MT 2021	194.959
RCL 2021	52.564.569

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no manual de Demonstrativos Fiscais, portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	2023	2024	2025
PIB nominal	235.356	255.529	277.431
Receita Corrente Líquida - RCL	68.906.502	77.111.791	87.130.627



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) (em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	49.298.000	48.700.000	-1,21%	71.388.000	46,59%	79.505.000	11,37%	84.674.000	6,50%	94.900.000	12,08%
Receitas Primárias (I)	40.831.830	44.977.450	10,15%	67.788.839	50,72%	72.602.900	7,10%	78.418.500	8,01%	88.480.100	12,83%
Despesa Total	49.298.000	48.700.000	-1,21%	74.538.000	53,06%	88.274.000	18,43%	88.274.000	0,00%	98.500.000	11,58%
Despesa Primárias (II)	47.179.230	45.780.800	-2,96%	68.750.794	50,17%	74.290.000	8,06%	78.924.000	6,24%	88.940.000	12,69%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(6.347.400)	(803.350)	-87,34%	(961.955)	19,74%	(1.687.100)	75,38%	(505.500)	-70,04%	(459.900)	-9,02%
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.625.000	15.473.900	79,41%	13.495.266	-12,79%	15.777.092	16,91%	13.976.737	-11,41%	12.035.559	-13,89%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.225.000	9.973.900	348,27%	5.995.266	-39,89%	6.077.092	1,36%	2.176.737	-64,18%	(564.441)	-125,93%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	32.159.000	7.748.900	-75,90%	(3.978.634)	-151,34%	81.826	-102,06%	(3.900.355)	-4866,67%	(2.741.178)	-29,72%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	56.709.812	53.599.220	-5,49%	71.388.000	33,19%	74.694.664	4,63%	74.534.733	-0,21%	78.158.892	4,86%
Receitas Primárias (I)	46.970.778	49.502.181	5,39%	67.788.839	36,94%	68.210.165	0,62%	69.028.296	1,20%	72.871.513	5,57%
Despesa Total	56.709.812	53.599.220	-5,49%	74.538.000	39,07%	82.933.108	11,26%	77.703.652	-6,31%	81.123.823	4,40%
Despesa Primárias (II)	54.272.491	50.386.348	-7,16%	68.750.794	36,45%	69.795.190	1,52%	69.473.265	-0,46%	73.250.283	5,44%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(7.301.713)	(884.167)	-87,89%	(961.955)	8,80%	(1.585.024)	64,77%	(444.969)	-71,93%	(378.770)	-14,88%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.921.744	17.030.575	71,65%	13.495.266	-20,76%	14.822.521	9,83%	12.303.096	-17,00%	9.912.392	-19,43%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.559.522	10.977.275	328,88%	5.995.266	-45,38%	5.709.406	-4,77%	1.916.084	-66,44%	(464.869)	-124,26%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	36.994.013	8.528.440	-76,95%	(3.978.634)	-146,65%	76.875	-101,93%	(3.433.308)	-4566,10%	(2.257.612)	-34,24%

0

Notas Explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no manual de Demonstrativos Fiscais, portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

b) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

b.1) Apuração do Índice de Deflação:

Variáveis	Executado		Metas			
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,52%	10,06%	7,24%	6,44%	6,73%	6,88%
Índice para Deflação	1,1503	1,1006	-	1,0644	1,1360	1,2142

2020 = {1 + (Taxa de Inflação de 2021 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2020 / 100)}

2021 = {1 + (Taxa de Inflação de 2021 / 100)}

2022 = Sem deflação

2023 = {1 + (Taxa de Inflação de 2023 / 100)}

2024 = {1 + (Taxa de Inflação de 2023 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2024 / 100)}

2025 = {1 + (Taxa de Inflação de 2023 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2024 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2025 / 100)}

b.2) Apuração do Valor Constante:

2020 = Valor Corrente 2020 * Deflação 2020

2021 = Valor Corrente 2021 * Deflação 2021

2022 = Valor Corrente 2022

2023 = Valor Corrente 2023 / Deflação 2023

2024 = Valor Corrente 2024 / Deflação 2024

2025 = Valor Corrente 2025 / Deflação 2025



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

(em R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	84.792.606	100%	85.551.906	100%	42.658.194	100%
TOTAL	84.792.606	100%	85.551.906	100%	42.658.194	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas		0%	149.492	6%	-	
Resultado Acumulado	(7.932.000)	100%	2.355.790	94%	4.080.952	100%
TOTAL	(7.932.000)	100%	2.505.282	100%	4.080.952	100%

0

Notas Explicativas:

Valores extraídos do Balanço Patrimonial Consolidado e Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

(em R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	763.190	175	172
Alienação de Bens Móveis	759.130		
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.060	175	172
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	647.721	4.039	10.360
DESPESAS DE CAPITAL	647.721	4.039	10.360
Investimentos	647.721	4.039	10.360
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia – IId) + IIIf)	2020 (h) = ((Ib – IId) + IIIf)	2019 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	116.155	686	4.550

0

Notas Explicativas

Conforme saldo bancário em 31/12/2021 na fonte de recursos de Alienação de Bens



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	4.220.623,68	3.484.193,55	3.425.615,14
Receitas de Contribuições	2.966.228,83	3.094.518,30	2.605.097,73
Receita de Contribuições dos Segurados	1.020.837,89	1.106.631,91	1.145.196,85
Ativo	1.020.618,42	1.105.956,27	1.145.196,85
Inativo	219,47	675,64	-
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.945.390,94	1.987.886,39	1.459.900,88
Ativo	1.945.390,94	1.987.886,39	1.459.900,88
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.254.394,85	321.105,39	611.215,22
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.254.394,85	321.105,39	611.215,22
Outras Receitas Patrimoniais	-		
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	68.569,86	209.302,19
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		68.569,86	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			208.945,11
Demais Receitas Correntes			357,08
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.220.623,68	3.484.193,55	3.216.670,03
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	1.440.872,03	2.005.449,64	2.343.242,16
Aposentadorias	1.202.839,16	1.739.470,31	2.051.739,64
Pensões por Morte	238.032,87	265.979,33	291.502,52
Outras Despesas Previdenciárias	407.911,19	8.662,61	15.000,00
Compensação Financeira entre os Regimes			15.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	407.911,19	8.662,61	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.848.783,22	2.014.112,25	2.358.242,16
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	2.371.840,46	1.470.081,30	858.427,87
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	1.161.140,00	674.650,00	3.562.900,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	260.613,02	281.599,78	120.336,95
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			208.945,11
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	266.476,36	16.771,38	23.332,12
Investimentos e Aplicações	29.476.639,75	32.226.049,45	33.065.080,70
Outro Bens e Direitos			



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	276.582,01	289.935,50	289.935,50
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	276.582,01	289.935,50	289.935,50

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	242.482,33	238.084,72	273.295,15
Pessoal e Encargos Sociais	102.434,32	111.647,90	131.061,57
Demais Despesas Correntes	140.048,01	126.436,82	142.233,58
Despesas de Capital (XIV)	4.470,00	908,00	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	246.952,33	238.992,72	273.295,15

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	29.629,68	50.942,78	16.640,35
---	------------------	------------------	------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-
--	----------	----------	----------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
2021	4.936.260,40	3.245.205,46	1.691.054,94	34.779.467,77
2022	5.505.837,69	3.406.790,84	2.099.046,85	36.878.514,63
2023	5.907.746,07	3.955.436,54	1.952.309,53	38.830.824,15
2024	6.019.612,43	4.028.313,07	1.991.299,36	40.822.123,52
2025	6.030.896,49	4.356.854,36	1.674.042,14	42.496.165,65
2026	5.955.082,52	4.850.046,30	1.105.036,22	43.601.201,87
2027	5.935.698,13	5.146.727,23	788.970,91	44.390.172,78
2028	5.902.150,75	5.442.129,95	460.020,80	44.850.193,58
2029	5.776.280,42	5.927.737,55	(151.457,13)	44.698.736,45
2030	5.609.658,82	6.440.641,12	(830.982,30)	43.867.754,17
2031	5.418.738,21	6.931.207,11	(1.512.468,91)	42.355.285,25
2032	5.252.810,36	7.259.424,54	(2.006.614,18)	40.348.671,08
2033	5.014.463,78	7.726.878,35	(2.712.414,57)	37.636.256,49
2034	4.761.082,97	8.123.045,46	(3.361.962,49)	34.274.294,01
2035	4.558.263,72	8.342.534,01	(3.784.270,28)	30.490.023,73
2036	4.305.744,57	8.580.100,49	(4.274.355,92)	26.215.667,80
2037	3.924.717,73	9.110.611,92	(5.185.894,19)	21.029.773,62



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2038	3.637.925,77	9.091.347,13	(5.453.421,36)	15.576.352,26
2039	3.271.651,52	9.426.991,16	(6.155.339,65)	9.421.012,61
2040	2.858.281,56	9.764.978,13	(6.906.696,56)	2.514.316,03
2041	2.654.809,62	9.948.873,23	(7.294.063,61)	(4.779.747,58)
2042	2.561.520,04	10.335.666,24	(7.774.146,20)	(12.553.893,77)
2043	2.549.523,13	10.387.542,39	(7.838.019,25)	(20.391.913,03)
2044	2.535.555,00	10.256.002,55	(7.720.447,55)	(28.112.360,57)
2045	2.559.411,06	10.125.452,72	(7.566.041,66)	(35.678.402,24)
2046	2.530.875,24	10.169.683,18	(7.638.807,94)	(43.317.210,17)
2047	2.529.440,99	9.973.089,02	(7.443.648,03)	(50.760.858,20)
2048	2.578.955,94	9.936.112,68	(7.357.156,75)	(58.118.014,95)
2049	2.559.091,43	10.132.203,85	(7.573.112,42)	(65.691.127,37)
2050	2.616.608,14	10.146.711,89	(7.530.103,75)	(73.221.231,13)
2051	2.698.041,40	9.572.291,69	(6.874.250,29)	(80.095.481,42)
2052	2.779.405,74	9.699.432,66	(6.920.026,92)	(87.015.508,34)
2053	2.877.903,23	9.291.688,60	(6.413.785,37)	(93.429.293,70)
2054	2.992.919,62	8.889.658,97	(5.896.739,36)	(99.326.033,06)
2055	217.628,16	8.563.551,96	(8.345.923,80)	(107.671.956,87)
2056	14.374,61	7.978.384,19	(7.964.009,58)	(115.635.966,45)
2057	6.915,48	7.493.166,15	(7.486.250,67)	(123.122.217,12)
2058	-	7.232.038,06	(7.232.038,06)	(130.354.255,18)
2059	-	6.613.725,63	(6.613.725,63)	(136.967.980,81)
2060	-	6.197.900,35	(6.197.900,35)	(143.165.881,16)
2061	-	5.564.201,25	(5.564.201,25)	(148.730.082,41)
2062	-	5.080.972,60	(5.080.972,60)	(153.811.055,02)
2063	-	4.772.951,87	(4.772.951,87)	(158.584.006,88)
2064	-	4.312.926,59	(4.312.926,59)	(162.896.933,47)
2065	-	3.567.964,69	(3.567.964,69)	(166.464.898,15)
2066	-	3.233.367,75	(3.233.367,75)	(169.698.265,92)
2067	-	2.945.178,46	(2.945.178,46)	(172.643.444,36)
2068	-	2.749.526,08	(2.749.526,08)	(175.392.970,45)
2069	-	2.512.807,09	(2.512.807,09)	(177.905.777,54)
2070	-	2.275.970,75	(2.275.970,75)	(180.181.748,29)
2071	-	1.899.848,29	(1.899.848,29)	(182.081.596,59)
2072	-	1.702.864,88	(1.702.864,88)	(183.784.461,46)
2073	-	1.284.195,48	(1.284.195,48)	(185.068.656,94)
2074	-	890.695,48	(890.695,48)	(185.959.352,42)
2075	-	841.807,86	(841.807,86)	(186.801.160,28)
2076	-	729.016,17	(729.016,17)	(187.530.176,46)
2077	-	648.364,09	(648.364,09)	(188.178.540,54)
2078	-	535.055,79	(535.055,79)	(188.713.596,33)
2079	-	381.628,50	(381.628,50)	(189.095.224,83)
2080	-	341.756,11	(341.756,11)	(189.436.980,95)
2081	-	267.534,06	(267.534,06)	(189.704.515,00)
2082	-	88.414,48	(88.414,48)	(189.792.929,47)
2083	-	42.175,90	(42.175,90)	(189.835.105,37)
2084	-	1.677,43	(1.677,43)	(189.836.782,81)
2085	-	-	-	(189.836.782,80)
2086	-	-	-	(189.836.782,80)
2087	-	-	-	(189.836.782,80)
2088	-	-	-	(189.836.782,80)
2089	-	-	-	(189.836.782,80)
2090	-	-	-	(189.836.782,80)



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2091	-	-	-	(189.836.782,80)
2092	-	-	-	(189.836.782,80)
2093	-	-	-	(189.836.782,80)
2094	-	-	-	(189.836.782,80)
2095	-	-	-	(189.836.782,80)
2096	-	-	-	(189.836.782,80)
2097	-	-	-	(189.836.782,80)

PFUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) ³

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
0				

Notas Explicativas:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O Município não possui Plano Financeiro.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	4.220.623,68	3.484.193,55	3.425.615,14
Receitas de Contribuições	2.966.228,83	3.094.518,30	2.605.097,73
Receita de Contribuições dos Segurados	1.020.837,89	1.106.631,91	1.145.196,85
Ativo	1.020.618,42	1.105.956,27	1.145.196,85
Inativo	219,47	675,64	-
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.945.390,94	1.987.886,39	1.459.900,88
Ativo	1.945.390,94	1.987.886,39	1.459.900,88
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.254.394,85	321.105,39	611.215,22
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.254.394,85	321.105,39	611.215,22
Outras Receitas Patrimoniais	-		
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	68.569,86	209.302,19
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		68.569,86	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			208.945,11
Demais Receitas Correntes			357,08
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.220.623,68	3.484.193,55	3.216.670,03
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	1.440.872,03	2.005.449,64	2.343.242,16
Aposentadorias	1.202.839,16	1.739.470,31	2.051.739,64
Pensões por Morte	238.032,87	265.979,33	291.502,52
Outras Despesas Previdenciárias	407.911,19	8.662,61	15.000,00
Compensação Financeira entre os Regimes			15.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	407.911,19	8.662,61	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.848.783,22	2.014.112,25	2.358.242,16
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	2.371.840,46	1.470.081,30	858.427,87
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	1.161.140,00	674.650,00	3.562.900,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	260.613,02	281.599,78	120.336,95
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			208.945,11
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	266.476,36	16.771,38	23.332,12
Investimentos e Aplicações	29.476.639,75	32.226.049,45	33.065.080,70
Outro Bens e Direitos			



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	276.582,01	289.935,50	289.935,50
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	276.582,01	289.935,50	289.935,50

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	242.482,33	238.084,72	273.295,15
Pessoal e Encargos Sociais	102.434,32	111.647,90	131.061,57
Demais Despesas Correntes	140.048,01	126.436,82	142.233,58
Despesas de Capital (XIV)	4.470,00	908,00	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	246.952,33	238.992,72	273.295,15

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	29.629,68	50.942,78	16.640,35
---	------------------	------------------	------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-
--	----------	----------	----------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
2021	4.936.260,40	3.245.205,46	1.691.054,94	34.779.467,77
2022	5.505.837,69	3.406.790,84	2.099.046,85	36.878.514,63
2023	5.907.746,07	3.955.436,54	1.952.309,53	38.830.824,15
2024	6.019.612,43	4.028.313,07	1.991.299,36	40.822.123,52
2025	6.030.896,49	4.356.854,36	1.674.042,14	42.496.165,65
2026	5.955.082,52	4.850.046,30	1.105.036,22	43.601.201,87
2027	5.935.698,13	5.146.727,23	788.970,91	44.390.172,78
2028	5.902.150,75	5.442.129,95	460.020,80	44.850.193,58
2029	5.776.280,42	5.927.737,55	(151.457,13)	44.698.736,45
2030	5.609.658,82	6.440.641,12	(830.982,30)	43.867.754,17
2031	5.418.738,21	6.931.207,11	(1.512.468,91)	42.355.285,25
2032	5.252.810,36	7.259.424,54	(2.006.614,18)	40.348.671,08
2033	5.014.463,78	7.726.878,35	(2.712.414,57)	37.636.256,49
2034	4.761.082,97	8.123.045,46	(3.361.962,49)	34.274.294,01
2035	4.558.263,72	8.342.534,01	(3.784.270,28)	30.490.023,73
2036	4.305.744,57	8.580.100,49	(4.274.355,92)	26.215.667,80
2037	3.924.717,73	9.110.611,92	(5.185.894,19)	21.029.773,62



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2038	3.637.925,77	9.091.347,13	(5.453.421,36)	15.576.352,26
2039	3.271.651,52	9.426.991,16	(6.155.339,65)	9.421.012,61
2040	2.858.281,56	9.764.978,13	(6.906.696,56)	2.514.316,03
2041	2.654.809,62	9.948.873,23	(7.294.063,61)	(4.779.747,58)
2042	2.561.520,04	10.335.666,24	(7.774.146,20)	(12.553.893,77)
2043	2.549.523,13	10.387.542,39	(7.838.019,25)	(20.391.913,03)
2044	2.535.555,00	10.256.002,55	(7.720.447,55)	(28.112.360,57)
2045	2.559.411,06	10.125.452,72	(7.566.041,66)	(35.678.402,24)
2046	2.530.875,24	10.169.683,18	(7.638.807,94)	(43.317.210,17)
2047	2.529.440,99	9.973.089,02	(7.443.648,03)	(50.760.858,20)
2048	2.578.955,94	9.936.112,68	(7.357.156,75)	(58.118.014,95)
2049	2.559.091,43	10.132.203,85	(7.573.112,42)	(65.691.127,37)
2050	2.616.608,14	10.146.711,89	(7.530.103,75)	(73.221.231,13)
2051	2.698.041,40	9.572.291,69	(6.874.250,29)	(80.095.481,42)
2052	2.779.405,74	9.699.432,66	(6.920.026,92)	(87.015.508,34)
2053	2.877.903,23	9.291.688,60	(6.413.785,37)	(93.429.293,70)
2054	2.992.919,62	8.889.658,97	(5.896.739,36)	(99.326.033,06)
2055	217.628,16	8.563.551,96	(8.345.923,80)	(107.671.956,87)
2056	14.374,61	7.978.384,19	(7.964.009,58)	(115.635.966,45)
2057	6.915,48	7.493.166,15	(7.486.250,67)	(123.122.217,12)
2058	-	7.232.038,06	(7.232.038,06)	(130.354.255,18)
2059	-	6.613.725,63	(6.613.725,63)	(136.967.980,81)
2060	-	6.197.900,35	(6.197.900,35)	(143.165.881,16)
2061	-	5.564.201,25	(5.564.201,25)	(148.730.082,41)
2062	-	5.080.972,60	(5.080.972,60)	(153.811.055,02)
2063	-	4.772.951,87	(4.772.951,87)	(158.584.006,88)
2064	-	4.312.926,59	(4.312.926,59)	(162.896.933,47)
2065	-	3.567.964,69	(3.567.964,69)	(166.464.898,15)
2066	-	3.233.367,75	(3.233.367,75)	(169.698.265,92)
2067	-	2.945.178,46	(2.945.178,46)	(172.643.444,36)
2068	-	2.749.526,08	(2.749.526,08)	(175.392.970,45)
2069	-	2.512.807,09	(2.512.807,09)	(177.905.777,54)
2070	-	2.275.970,75	(2.275.970,75)	(180.181.748,29)
2071	-	1.899.848,29	(1.899.848,29)	(182.081.596,59)
2072	-	1.702.864,88	(1.702.864,88)	(183.784.461,46)
2073	-	1.284.195,48	(1.284.195,48)	(185.068.656,94)
2074	-	890.695,48	(890.695,48)	(185.959.352,42)
2075	-	841.807,86	(841.807,86)	(186.801.160,28)
2076	-	729.016,17	(729.016,17)	(187.530.176,46)
2077	-	648.364,09	(648.364,09)	(188.178.540,54)
2078	-	535.055,79	(535.055,79)	(188.713.596,33)
2079	-	381.628,50	(381.628,50)	(189.095.224,83)
2080	-	341.756,11	(341.756,11)	(189.436.980,95)
2081	-	267.534,06	(267.534,06)	(189.704.515,00)
2082	-	88.414,48	(88.414,48)	(189.792.929,47)
2083	-	42.175,90	(42.175,90)	(189.835.105,37)
2084	-	1.677,43	(1.677,43)	(189.836.782,81)
2085	-	-	-	(189.836.782,80)
2086	-	-	-	(189.836.782,80)
2087	-	-	-	(189.836.782,80)
2088	-	-	-	(189.836.782,80)
2089	-	-	-	(189.836.782,80)
2090	-	-	-	(189.836.782,80)



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2091	-	-	-	(189.836.782,80)
2092	-	-	-	(189.836.782,80)
2093	-	-	-	(189.836.782,80)
2094	-	-	-	(189.836.782,80)
2095	-	-	-	(189.836.782,80)
2096	-	-	-	(189.836.782,80)
2097	-	-	-	(189.836.782,80)

PFUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) ³

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
0				

Notas Explicativas:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O Município não possui Plano Financeiro.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		(em R\$)
EVENTOS	Valor Previsto para o Exercício	
Aumento Permanente da Receita	7.556.076	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.556.076	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.556.076	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.163.615	
Novas DOCC	3.163.615	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.392.461	

0

Notas Explicativas:

1) O Aumento Permanente de Receita esta calculado sobre a variação da projeção em 2022 com a previsão para 2023.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA
2023

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado (b)	Meta Fiscal	Realizado (c)	Meta Fiscal (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) (1)	8.625.000,00	11.642.792,44	15.473.900,37	15.361.424,03	13.495.266,18	15.777.091,79	13.976.736,93	12.035.559,04
DEDUÇÕES (II)	6.400.000,00	8.055.339,41	5.500.000,00	9.128.194,69	7.500.000,00	9.700.000,00	11.800.000,00	12.600.000,00
Ativo Disponível (2)	6.500.000,00	8.567.999,37	6.000.000,00	9.354.096,27	8.000.000,00	10.000.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00
Haveres Financeiros								
(-) Restos a Pagar Processados	100.000,00	512.659,96	500.000,00	225.901,58	500.000,00	300.000,00	200.000,00	400.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I-II)	2.225.000,00	3.587.453,03	9.973.900,37	6.233.229,34	5.995.266,18	6.077.091,79	2.176.736,93	(564.440,96)

0

Notas Explicativas:

- As colunas REALIZADO e META(s) FISCAL(ais) correspondem ao saldo EXECUTADO/ESPERADO ao final de cada exercício para cada item da tabela.

1) As metas fiscais da Dívida Consolidada foram projetadas levando em consideração a possibilidade de contratação da operação de crédito abaixo:

Operação de Crédito - FINISA - Lei 741/2019					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros	Saldo Atual
2022	11.020.855,88		1.437.500,00		9.583.355,88
2023	9.583.355,88		1.437.500,00		8.145.855,88
2024	8.145.855,88		1.437.500,00		6.708.355,88
2025	6.708.355,88		1.437.500,00		5.270.855,88
2026	5.270.855,88		1.437.500,00		3.833.355,88
2027	3.833.355,88		1.437.500,00		2.395.855,88
2028	2.395.855,88		1.437.500,00		958.355,88
2029	958.355,88		958.355,88		-

* Juros totais previstos de R\$ 6.444.111,96 no decorrer de toda a operação

Operação de Crédito - Avançar Cidades					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros	Saldo Atual
2022	4.279.808,60				4.279.808,60
2023	4.279.808,60	351.427,31			4.631.235,91
2024	4.631.235,91		81.604,86		4.549.631,05
2025	4.549.631,05		128.677,89		4.420.953,16
2026	4.420.953,16		136.614,46		4.284.338,70
2027	4.284.338,70		145.040,54		4.139.298,16
2028	4.139.298,16		153.986,33		3.985.311,83
2029	3.985.311,83		163.483,87		3.821.827,96
2030	3.821.827,96		173.567,19		3.648.260,77
2031	3.648.260,77		184.272,44		3.463.988,33
2032	3.463.988,33		195.637,96		3.268.350,37
2033	3.268.350,37		207.704,48		3.060.645,89
2034	3.060.645,89		220.515,24		2.840.130,65
2035	2.840.130,65		234.116,14		2.606.014,51
2036	2.606.014,51		248.555,91		2.357.458,60



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA
2023

2037	2.357.458,60		263.886,29		2.093.572,31
2038	2.093.572,31		280.162,22		1.813.410,09
2039	1.813.410,09		297.442,01		1.515.968,08
2040	1.515.968,08		315.787,58		1.200.180,50
2041	1.200.180,50		335.264,67		864.915,83
2042	864.915,83		355.943,06		508.972,77
2043	508.972,77		377.896,85		131.075,92
2044	131.075,92		131.075,92		-

* Juros totais previstos de R\$ 5.757.710,18 no decorrer de toda a operação

Energisa					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros	Saldo Atual
2022	80.999,19		60.718,92		20.280,27
2023	20.280,27	-	20.280,27		-
2024	-	-			-
2025	-				-
2026	-				-

Operação de Crédito - Contrato 0600897-52					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros	Saldo Atual
2022	-	2.250.000,00			2.250.000,00
2023	2.250.000,00	750.000,00			3.000.000,00
2024	3.000.000,00	-	281.250,00		2.718.750,00
2025	2.718.750,00		375.000,00		2.343.750,00
2026	2.343.750,00		375.000,00		1.968.750,00
2027	1.968.750,00		375.000,00		1.593.750,00
2028	1.593.750,00		375.000,00		1.218.750,00
2029	1.218.750,00		375.000,00		843.750,00
2030	843.750,00		375.000,00		468.750,00
2031	468.750,00		375.000,00		93.750,00
2032	93.750,00		93.750,00		-

2) Não considera as disponibilidades do RPPS, pois conforme orientações do MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais, estes valores não são computados para fins da DCL.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL
2023

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	2023	2024	2025
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	39.561.830,00	49.256.566,26	43.601.450,00	55.807.317,10	61.809.839,00	68.853.900,00	77.020.500,00	87.000.100,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	1.270.000,00	5.247.243,45	1.376.000,00	2.818.949,80	5.979.000,00	3.749.000,00	1.398.000,00	1.480.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO RPPS) (III) = (I+II)	40.831.830,00	54.503.809,71	44.977.450,00	58.626.266,90	67.788.839,00	72.602.900,00	78.418.500,00	88.480.100,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	38.730.580,00	43.846.187,32	41.973.200,00	47.389.282,63	55.919.500,00	61.098.500,00	70.117.000,00	78.523.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	7.724.000,00	14.523.250,78	3.119.700,00	11.396.896,08	11.730.300,00	11.741.500,00	7.347.000,00	8.947.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (VI)	-	-	-	641.637,22	500.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VII)	724.650,00	-	687.900,00	-	600.994,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO RPPS) (VIII) = (IV + V + VI + VII)	47.179.230,00	58.369.438,10	45.780.800,00	59.427.815,93	68.750.794,00	74.290.000,00	78.924.000,00	88.940.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (IX) = (III-VIII)	(6.347.400,00)	(3.865.628,39)	(803.350,00)	(801.549,03)	(961.955,00)	(1.687.100,00)	(505.500,00)	(459.900,00)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	438.500,00	355.623,59	331.750,00	-	398.000,00	147.100,00	185.500,00	224.900,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	477.000,00	389.948,52	550.000,00	1.186.092,26	1.550.000,00	2.220.000,00	1.478.000,00	1.420.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (XII) = IX + (X-XI)	(6.385.900,00)	(3.899.953,32)	(1.021.600,00)	(1.987.641,29)	(2.113.955,00)	(3.760.000,00)	(1.798.000,00)	(1.655.000,00)
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.625.000,00	11.642.792,44	15.473.900,37	15.361.424,03	13.495.266,18	15.777.091,79	13.976.736,93	12.035.559,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.225.000,00	3.587.453,03	9.973.900,37	6.233.229,34	5.995.266,18	6.077.091,79	2.176.736,93	(564.440,96)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	32.159.000,00	6.955.848,34	7.748.900,37	2.645.776,31	(3.978.634,19)	81.825,61	(3.900.354,86)	(2.741.177,89)



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.000.330,00	49.612.189,85	43.933.200,00	55.807.317,10	62.207.839,00	69.001.000,00	77.206.000,00	87.225.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.820.100,00	8.101.924,50	7.476.973,07	7.225.440,47	8.462.740,00	9.548.900,00	9.789.300,00	10.342.700,00
Contribuições	1.599.000,00	2.071.142,13	2.239.400,00	2.189.254,72	2.493.117,00			
Receita Patrimonial	438.500,00	355.623,59	331.750,00	901.821,00	398.000,00	147.100,00	185.500,00	224.900,00
Aplicações Financeiras (II)	438.500,00	355.623,59	331.750,00		398.000,00	147.100,00	185.500,00	224.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	901.821,00	-	-	-	-
Receita de Serviços						50.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferências Correntes	30.920.500,00	38.733.160,59	33.701.432,00	45.280.090,78	50.620.260,00	57.767.000,00	65.582.200,00	74.897.400,00
Demais Receitas Correntes	222.230,00	350.339,04	183.644,93	210.710,13	233.722,00	1.488.000,00	1.599.000,00	1.710.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)						-	-	-
0				210.710,13		1.488.000,00	1.599.000,00	1.710.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	39.561.830,00	49.256.566,26	43.601.450,00	55.807.317,10	61.809.839,00	68.853.900,00	77.020.500,00	87.000.100,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.177.670,00			1.953.759,08		4.775.000,00	5.625.000,00	5.715.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-	-		-	380.000,00	445.000,00	480.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.120.000,00	13.773.418,17	2.525.800,00	7.957.226,65	6.857.500,00	5.349.000,00	1.398.000,00	1.480.000,00
Operações de Crédito (VIII)	5.750.000,00	8.526.174,72	1.099.800,00	4.379.146,76	679.000,00	1.500.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)		-			-	-	-	-
Alienação de Ativos (X)	100.000,00		50.000,00	759.130,09	199.500,00	100.000,00	-	-
Transferência de Capital	1.270.000,00	5.247.243,45	1.376.000,00	2.818.949,80	5.979.000,00	3.749.000,00	1.398.000,00	1.480.000,00
Outras Receitas de Capital		-				-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XI) = [VII - (VIII + IX + X)]	1.270.000,00	5.247.243,45	1.376.000,00	2.818.949,80	5.979.000,00	3.749.000,00	1.398.000,00	1.480.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XII)			2.241.000,00		2.322.661,00			
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	-							
RECEITA TOTAL (XIV) = (I + V + VI + VII)	49.298.000,00	63.385.608,02	48.700.000,00	65.718.302,83	71.388.000,00	79.505.000,00	84.674.000,00	94.900.000,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XV) = (IV + V + XI + XII)					70.111.500,00	77.377.900,00	84.043.500,00	94.195.100,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVI) = (IV+XI)	40.831.830,00	54.503.809,71	44.977.450,00	58.626.266,90	67.788.839,00	72.602.900,00	78.418.500,00	88.480.100,00



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)

2023

DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)	39.207.580,00	44.236.135,84	42.523.200,00	48.575.374,89	57.469.500,00	63.318.500,00	71.595.000,00	79.943.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.576.300,00	19.578.273,29	20.430.400,00	18.758.256,09	22.982.200,00	25.339.000,00	28.574.600,00	31.456.900,00
Juros e Encargos da Dívida (XVIII)	477.000,00	389.948,52	550.000,00	1.186.092,26	1.550.000,00	2.220.000,00	1.478.000,00	1.420.000,00
Outras Despesas Correntes	19.154.280,00	24.267.914,03	21.542.800,00	28.631.026,54	32.937.300,00	35.759.500,00	41.542.400,00	47.066.100,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XIX) = (XVII - XVIII)	38.730.580,00	43.846.187,32	41.973.200,00	47.389.282,63	55.919.500,00	61.098.500,00	70.117.000,00	78.523.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XX)	1.636.770,00	1.991.011,83	2.049.200,00	2.620.054,07	2.687.206,00	4.281.450,00	4.669.413,00	5.088.953,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)						-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII)	7.729.000,00	14.523.250,78	3.439.700,00	11.959.911,00	13.280.300,00	13.181.500,00	9.149.000,00	10.892.000,00
Investimentos	7.724.000,00	14.523.250,78	3.119.700,00	11.396.896,08	11.730.300,00	11.741.500,00	7.347.000,00	8.947.000,00
Inversões Financeiras (XXIII)				-		-	-	-
Amortização da Dívida (XXIV)	5.000,00		320.000,00	563.014,92	1.550.000,00	1.440.000,00	1.802.000,00	1.945.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXV) = [XXII - (XXIII + XXIV)]	7.724.000,00	14.523.250,78	3.119.700,00	11.396.896,08	11.730.300,00	11.741.500,00	7.347.000,00	8.947.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXVI)	724.650,00		687.900,00		600.994,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
RESERVA RPPS (XXVII)						865.550,00	1.390.587,00	1.091.047,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXVIII)	-	-		-		8.000,00	10.000,00	15.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXIX)				-		-	-	-
DESPESA TOTAL (XXX) = (XVII + XX + XXII+XXVI + XXVII + XXVIII + XXXIII)	49.298.000,00	62.292.421,93	48.700.000,00	63.796.977,18	74.538.000,00	83.105.000,00	88.274.000,00	98.500.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXI) = (XIX + XX + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXXIII + XXXIV)						79.445.000,00	84.994.000,00	95.135.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII) = (XIX + XXV + XXVI + XXXIII)	47.179.230,00	59.911.461,58	45.780.800,00	59.427.815,93	68.750.794,00	74.290.000,00	78.924.000,00	88.940.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII)	-		-	641.637,22	500.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXIV)		1.542.023,48				-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XV - (XXXII + XXXV)]	(6.347.400,00)	(5.407.651,87)	(803.350,00)	(801.549,03)	(961.955,00)	(2.067.100,00)	(950.500,00)	(939.900,00)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVI - (XXXIII + XXXIV)]						(1.687.100,00)	(505.500,00)	(459.900,00)

0

Notas Explicativas:

- a) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.
- b) Para Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias foram considerados a Tabela A, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais.
- c) Foram incluídas junto a meta da despesa projeção de gastos com recursos de Superávit Financeiro (conforme Tabela B), além da Despesa a ser fixada para o exercício, tendo em vista o histórico de despesas primárias financiadas com Superávit.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

TABELA A - EXECUÇÃO / METAS PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal*	Realizado	Meta Fiscal*	Realizado	Meta Fiscal	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	-	196.694,17	-	219.483,28	100.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		66.706,07						
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes		129.988,10		219.483,28	100.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (III) = (I - II)	-	196.694,17	-	219.483,28	100.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV)								
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)								
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VI)	-	1.345.329,31	-	422.153,94	400.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Investimentos				422.153,94	400.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Inversões Financeiras (VII)								
Amortização da Dívida (VIII)								
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX) = (VII - VIII)	-	1.345.329,31	-	422.153,94	400.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (X)		-						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XI)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (III + IV + IX + X)	-	1.542.023,48	-	641.637,22	500.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (III + IX)	-	1.542.023,48	-	641.637,22	500.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00

Notas Explicativas:

* Não foram estipuladas metas para Pagamento de Restos a Pagar nestes exercícios. As mesmas eram integradas a meta da Despesa Total, não sendo possível identificar os valores de Restos a Pagar e os de Despesa Orçamentária, sendo assim optou-se por deixar a meta na Despesa Orçamentária destacando neste quadro apenas a execução, pois não irá interferir na meta geral de Resultado Primário. Essa alteração se dá devido ao fato de em 2021 o MDF exigir a identificação das metas de Restos a Pagar Pagos destacada da Despesa Orçamentária.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

TABELA B - CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022 (julho)	Projeção 2022	Projeção 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.674.530,52	2.559.454,24	3.908.155,70	4.614.597,72	1.150.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	762.621,87	506.995,64	583.572,90	686.220,92	250.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Juros e Encargos da Dívida (II)			87.635,02	389.757,19				
Outras Despesas Correntes	1.911.908,65	2.052.458,60	3.236.947,78	3.538.619,61	900.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (III) = (I - II)	2.674.530,52	2.559.454,24	3.820.520,68	4.224.840,53	1.150.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV)								
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)								
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VI)	2.010.057,72	1.860.870,24	2.978.794,36	2.248.079,66	1.500.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
Investimentos	1.977.330,86	1.828.143,38	2.912.938,64	2.172.968,90	1.500.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
Inversões Financeiras (VII)				-				
Amortização da Dívida (VIII)	32.726,86	32.726,86	65.855,72	75.110,76				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX) = (VI-VII-VIII)	1.977.330,86	1.828.143,38	2.912.938,64	2.172.968,90	1.500.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (X)	250.000,00	206.866,67						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XI)								
DESPESA TOTAL (XII) = (III + IV + IX + X)	4.934.588,24	4.627.191,15	6.733.459,32	6.397.809,43	2.650.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (III + IX)	4.651.861,38	4.387.597,62			2.650.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

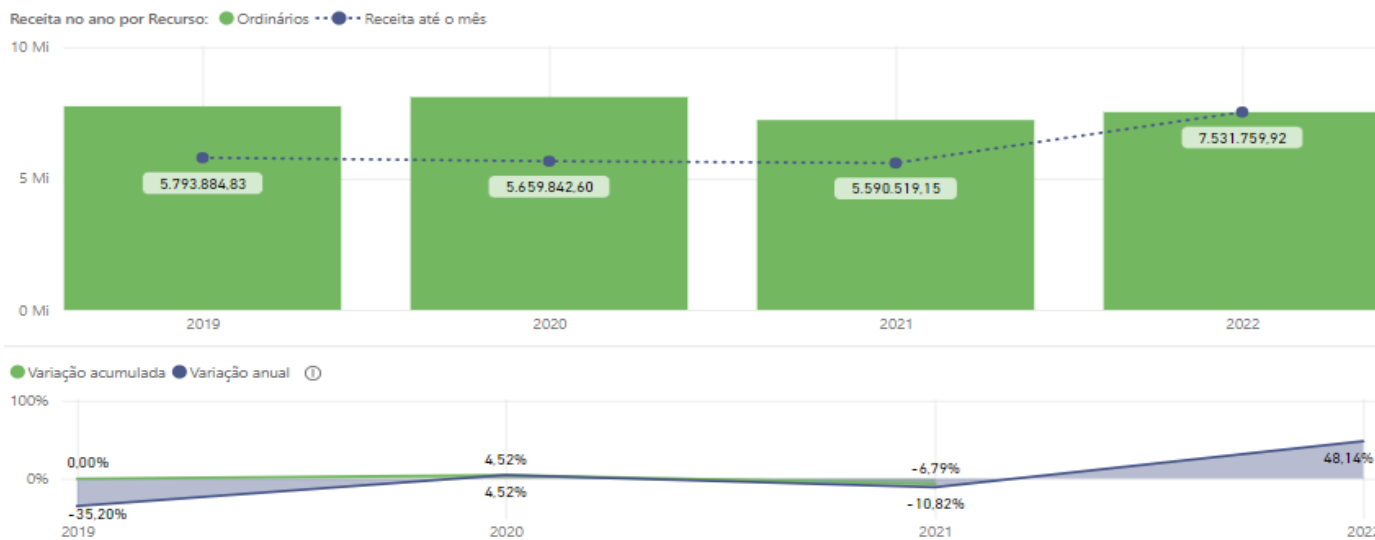
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 6.820.100,00	
2021	R\$ 7.476.973,07	9,63%
2022	R\$ 8.462.740,00	13,18%
2023	R\$ 9.548.900,00	12,83%
2024	R\$ 9.789.300,00	2,52%
2025	R\$ 10.342.700,00	5,65%

Notas Explicativas

Um dos fatores que representam o crescimento da receita para o exercício de 2022 esta relacionado a reestruturação do departamento de tributação e fiscalização do município. A proposta é aumentar a recuperação do estoque da dívida ativa, revisão de planta genérica entre outras ações que visem alavancar a receita própria do Município.

Histórico de arrecadação



Em exercícios anteriores é notório a linearidade de valores nominais arrecadatários, devido a reestruturação outrora citada, é possível projetar para o exercício de 2023 uma arrecadação 12% superior ao projetado para 2022, ainda, prevemos que este patamar se manterá para os próximos exercícios.

Contribuições

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 1.599.000,00	
2021	R\$ 2.239.400,00	40,05%
2022	R\$ 2.493.117,00	11,33%
2023	R\$ -	-100,00%
2024	R\$ -	
2025	R\$ -	

Notas Explicativas

A variação da receita para o exercício de 2022, ocorreu em virtude da análise realizada quanto ao recurso da COSIP estar sendo creditado 100% do valor arrecadado e antes o município recebia somente a diferença entre a receita menos o consumo. Para os próximos anos conforme a 13ª edição do MDF as contribuições serão elencadas nas Demais Receitas Correntes desconsiderando as receitas do RPPS.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

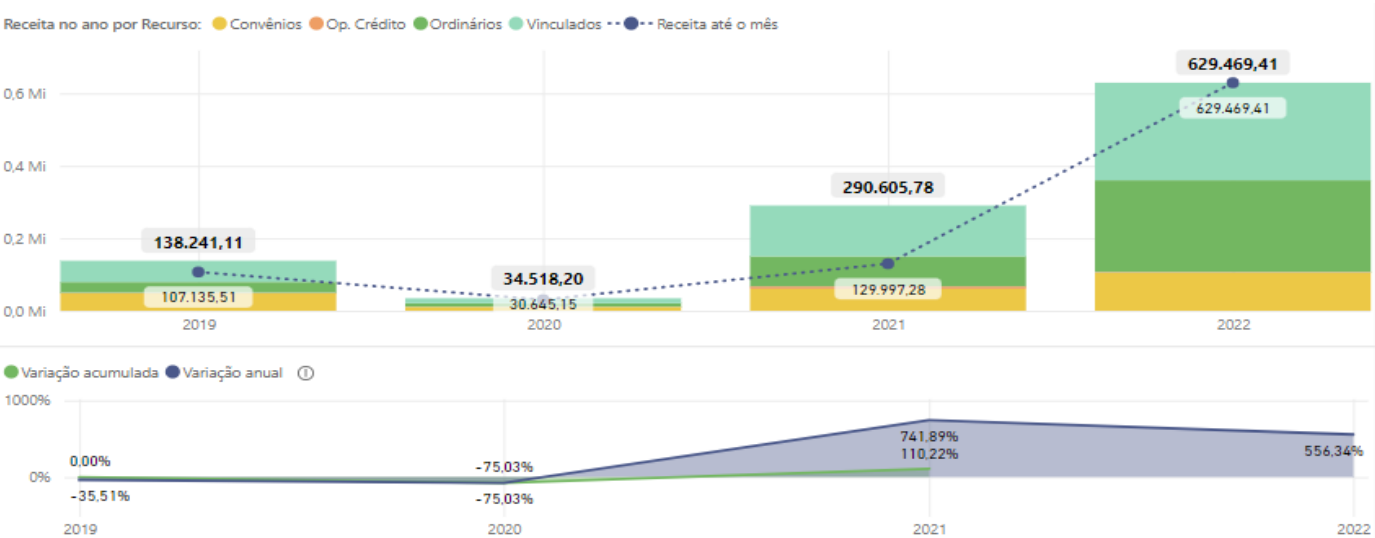
Receita Patrimonial

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 438.500,00	
2021	R\$ 331.750,00	-24,34%
2022	R\$ 398.000,00	19,97%
2023	R\$ 147.100,00	-63,04%
2024	R\$ 185.500,00	26,10%
2025	R\$ 224.900,00	21,24%

Notas Explicativas

O aumento desta receita no exercício de 2022 tem dois pontos principais, primeiro a alta de juros iniciada pelo BC em março de 2021 saindo de 2,75% e gradualmente elevando-se para 13,75% em agosto de 2022, sendo este o último ajuste do BC até o momento e segundo a melhora na arrecadação do país influenciando diretamente nas transferências da união e estado, em especial as receitas do FUNDEB, FPM, ICMS e IPVA, desta forma, aumentando os valores nominais para rendimentos de aplicações financeiras

Histórico de arrecadação



Receita de Serviços

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ 50.000,00	
2024	R\$ 50.000,00	0,00%
2025	R\$ 50.000,00	0,00%

Notas Explicativas

As receitas de serviços decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante a efetiva execução.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

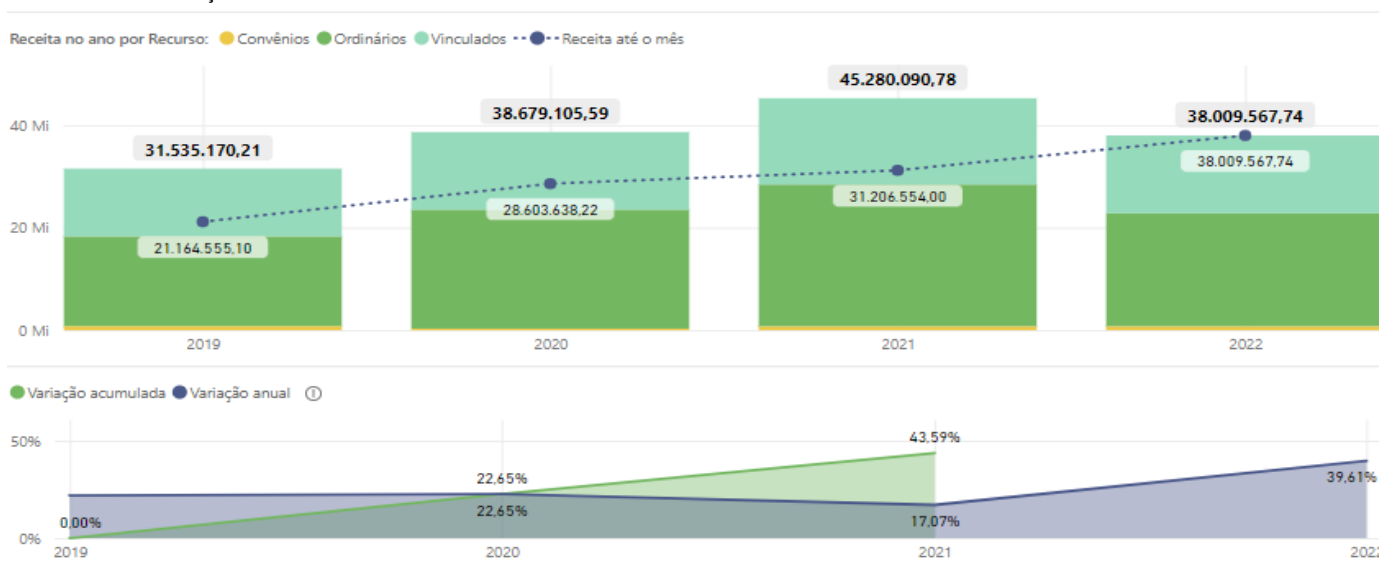
Transferências Correntes

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 30.920.500,00	
2021	R\$ 33.701.432,00	8,99%
2022	R\$ 50.620.260,00	50,20%
2023	R\$ 57.767.000,00	14,12%
2024	R\$ 65.582.200,00	13,53%
2025	R\$ 74.897.400,00	14,20%

Notas Explicativas

A metodologia para evolução das transferências, foi levado em consideração o histórico de transferências, bem como as análises da inflação e o aumento na arrecadação conforme nota explicativa da Receita Patrimonial.

Histórico de arrecadação



Baseado nesse histórico e nas perspectivas econômicas para os próximos anos, chegamos a um crescimento médio na LDO de Transferências em torno de 12,40%. Para as demais receitas, observamos o histórico dos últimos 3 anos, bem como a peculiaridade de cada receita, assim como a expectativa econômica para cada uma.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

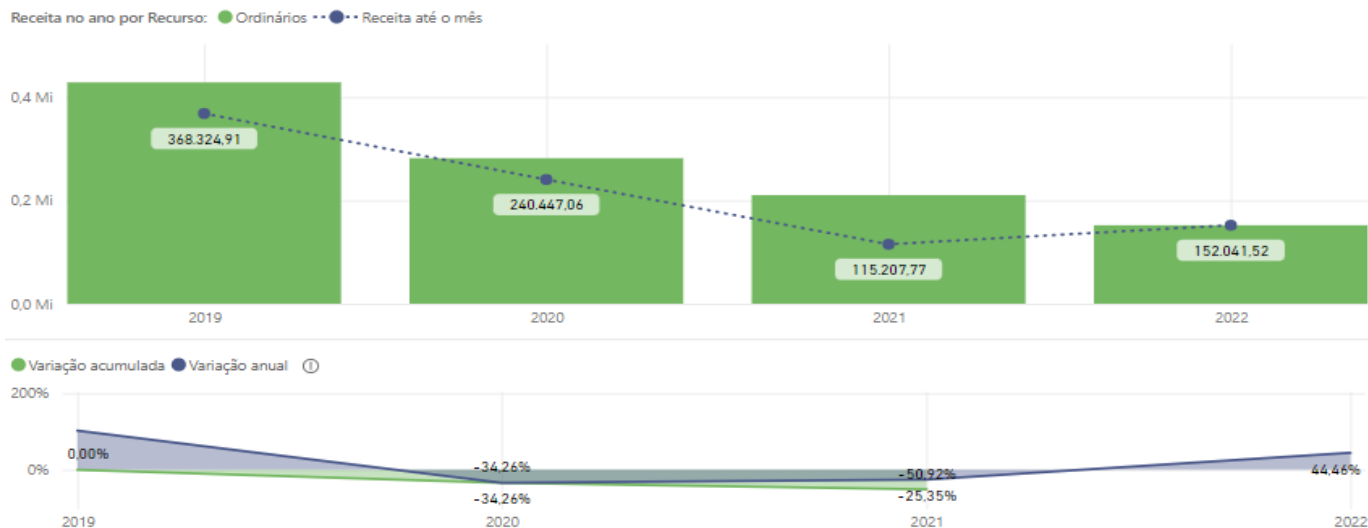
Demais Receitas Correntes

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 222.230,00	
2021	R\$ 183.644,93	-17,36%
2022	R\$ 233.722,00	27,27%
2023	R\$ 1.488.000,00	536,65%
2024	R\$ 1.599.000,00	7,46%
2025	R\$ 1.710.000,00	6,94%

Notas Explicativas

A sazonalidade dos recursos deste grupo ocorre em virtude das receitas de indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras. O aumento para o exercício de 2023 se justifica pela mudança trazida pelo MDF, onde, traz para esta categoria de origem de receita a receita da COSIP.

Histórico de arrecadação



Analisando esse histórico, é realizado uma projeção de arrecadação estimada para os próximos exercícios, observando a particularidade de cada uma.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

Operações de Crédito (VIII)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 5.750.000,00	
2021	R\$ 1.099.800,00	-80,87%
2022	R\$ 679.000,00	-38,26%
2023	R\$ 1.500.000,00	120,91%
2024	R\$ -	-100,00%
2025	R\$ -	

Notas Explicativas

Os recursos previstos são oriundos das operações de crédito autorizadas pela Câmara através da Lei Municipal Nº 740/2019 de 26 de março de 2019.

Amortização de Empréstimos (IX)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ -	
2024	R\$ -	
2025	R\$ -	

Notas Explicativas

Sem ocorrências.

Alienação de Ativos (X)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 100.000,00	
2021	R\$ 50.000,00	-50,00%
2022	R\$ 199.500,00	299,00%
2023	R\$ 100.000,00	-49,87%
2024	R\$ -	-100,00%
2025	R\$ -	

Notas Explicativas

Considerando necessidade de readequar o patrimônio do município e ainda desfazer de bens inservíveis, a projeção para arrecadação de recursos oriundos de leilão varia de acordo com as pretensões da Gestão.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

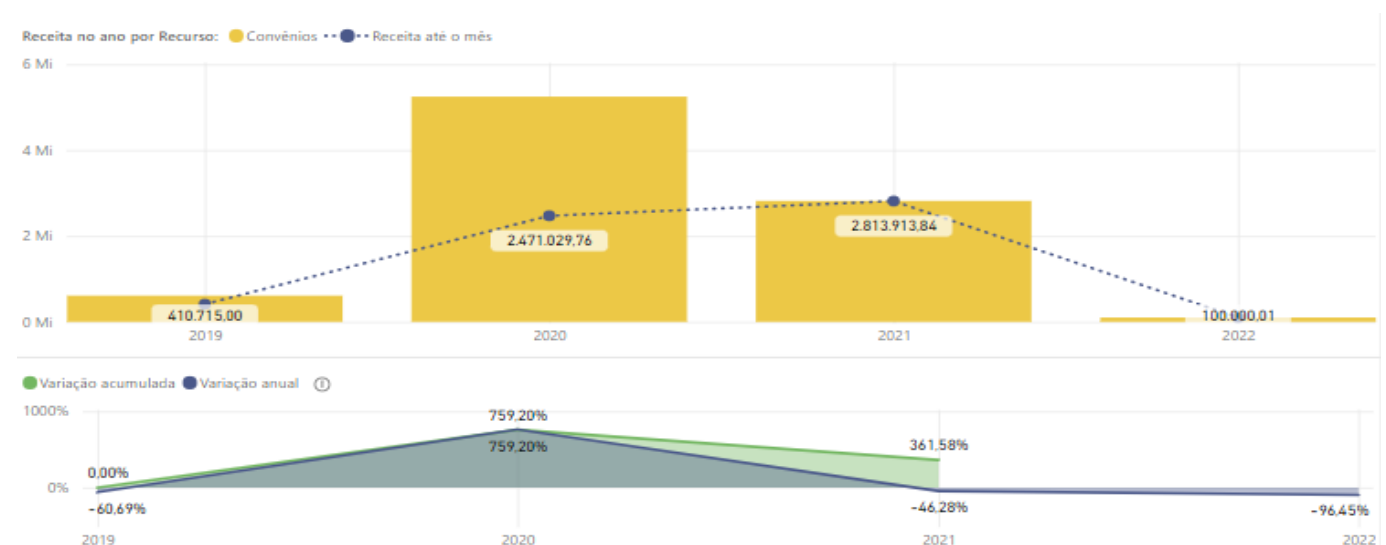
Transferência de Capital

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 1.270.000,00	
2021	R\$ 1.376.000,00	8,35%
2022	R\$ 5.979.000,00	334,52%
2023	R\$ 3.749.000,00	-37,30%
2024	R\$ 1.398.000,00	-62,71%
2025	R\$ 1.480.000,00	5,87%

Notas Explicativas

A previsão dos valores refere-se aos convênios recebidos e a expectativa de recebimento conforme recursos pleiteado junto aos órgãos do governo Estadual e Federal.

Histórico de arrecadação



Outras Receitas de Capital

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ -	
2024	R\$ -	
2025	R\$ -	

Notas Explicativas

Sem ocorrências.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 2.177.670,00	
2021	R\$ -	-100,00%
2022	R\$ -	
2023	R\$ 4.775.000,00	
2024	R\$ 5.625.000,00	17,80%
2025	R\$ 5.715.000,00	1,60%

Notas Explicativas

Em 2023 ocorreu uma mudança na forma de apresentação do demonstrativo, separando as receitas do RPPS com as receitas primárias da prefeitura.

RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ 380.000,00	
2024	R\$ 445.000,00	17,11%
2025	R\$ 480.000,00	7,87%

Notas Explicativas

Receita Patrimonial do RPPS.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

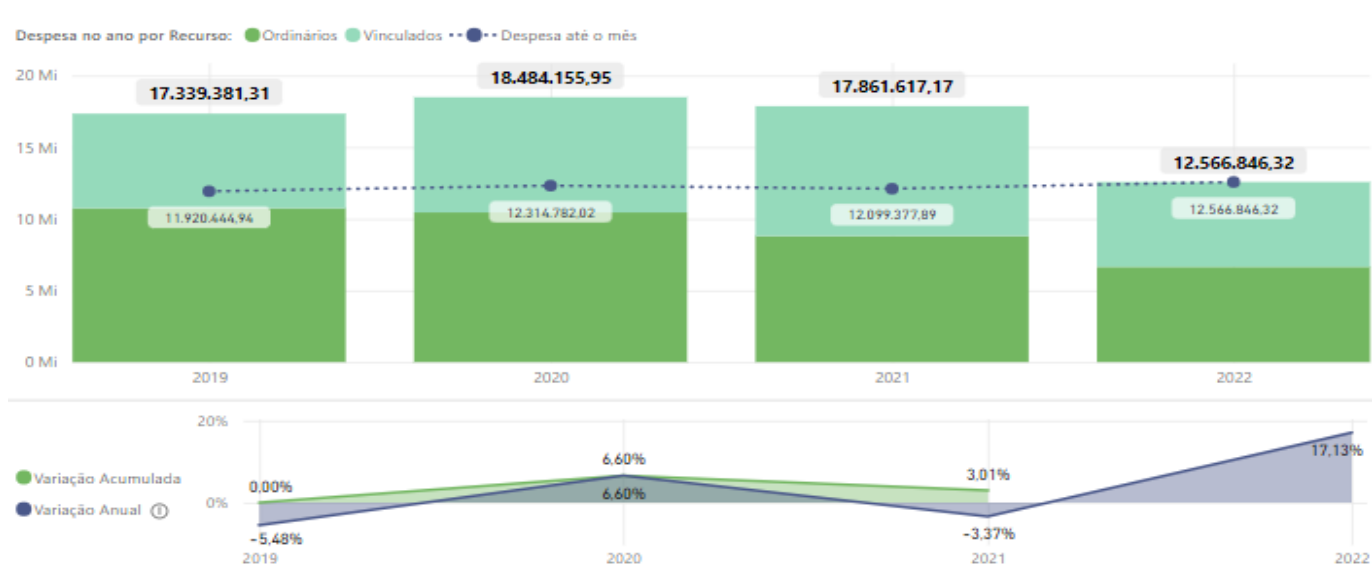
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

Pessoal e Encargos Sociais

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 19.576.300,00	
2021	R\$ 20.430.400,00	4,36%
2022	R\$ 22.982.200,00	12,49%
2023	R\$ 25.339.000,00	10,25%
2024	R\$ 28.574.600,00	12,77%
2025	R\$ 31.456.900,00	10,09%

Notas Explicativas

No Exercício de 2020 e 2021 houve limitação das despesas de pessoal por força da Lei 173/2020 citada anteriormente, voltando a normalizar nos anos seguintes. Observando a variação de 2021 e 2022, esta despesa estabiliza nos exercícios de 2022 e 2023.



Desta forma, no planejamento de gastos com pessoal para os próximos exercícios, a equipe considerou um incremento de 10 à 11% nas despesas, haja vista o crescimento em decorrência de evolução nas carreiras, assim como a possibilidade de recomposição dos anos de 2020 e 2021. Já para os próximos exercícios, foi trabalhado a evolução de em média até o exercício de 2025 de 11,15% ao ano, considerando recomposição (não acumulada), assim como a evolução nas carreiras, bem como a incorporação de novos servidores em virtude da expansão dos serviços públicos.

Juros e Encargos da Dívida (XVIII)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 477.000,00	
2021	R\$ 550.000,00	15,30%
2022	R\$ 1.550.000,00	181,82%
2023	R\$ 2.220.000,00	43,23%
2024	R\$ 1.478.000,00	-33,42%
2025	R\$ 1.420.000,00	-3,92%

Notas Explicativas

Seguindo o cronograma de pagamento do empréstimo realizado pelas operações de crédito autorizado pela Lei Municipal Nº 740/2019 de 26 de março de 2019, Lei Municipal Nº 741/2019 de 02 de abril de 2019 e Lei Municipal nº 859/2021 de 27 de abril de 2021, ficou estipulado os pagamentos dos encargos.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

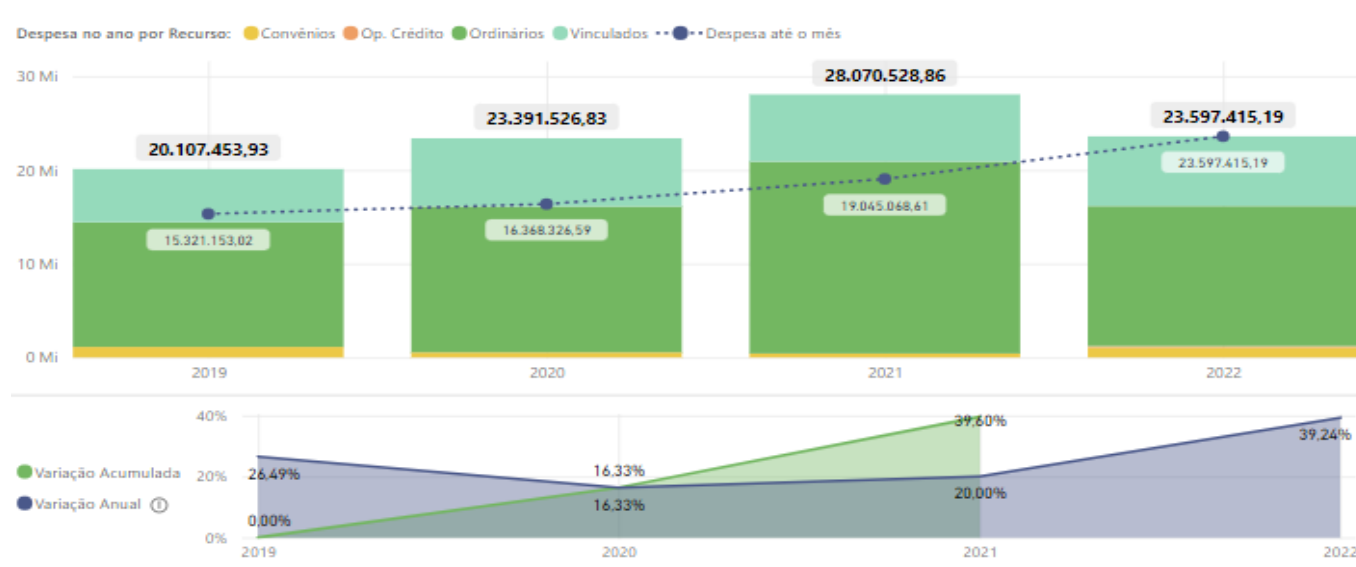
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

Outras Despesas Correntes

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 19.154.280,00	
2021	R\$ 21.542.800,00	12,47%
2022	R\$ 32.937.300,00	52,89%
2023	R\$ 35.759.500,00	8,57%
2024	R\$ 41.542.400,00	16,17%
2025	R\$ 47.066.100,00	13,30%

Notas Explicativas

Considerando que o Município está em pleno desenvolvimento em virtude das ações planejadas, o crescimento das despesas de manutenção estão em harmonia com as receitas correntes.



Observando o histórico com o custeio dos serviços existentes, e os novos a serem criados, além do próprio aumento no custeio desde 2021, projetou-se em 2022 e mantendo-se este patamar para os próximos exercícios um crescimento de 2023 a 2025 de 11,36%.

Investimentos

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 7.724.000,00	
2021	R\$ 3.119.700,00	-59,61%
2022	R\$ 11.730.300,00	276,01%
2023	R\$ 11.741.500,00	0,10%
2024	R\$ 7.347.000,00	-37,43%
2025	R\$ 8.947.000,00	21,78%

Notas Explicativas

Para os investimentos, foi analisado a capacidade de arrecadação do município, sendo projetado fortes investimentos com recursos próprios, além, da receita sazonal de alienação de bens, previstas para os próximos exercícios e complementando estes fatores adiciona-se as

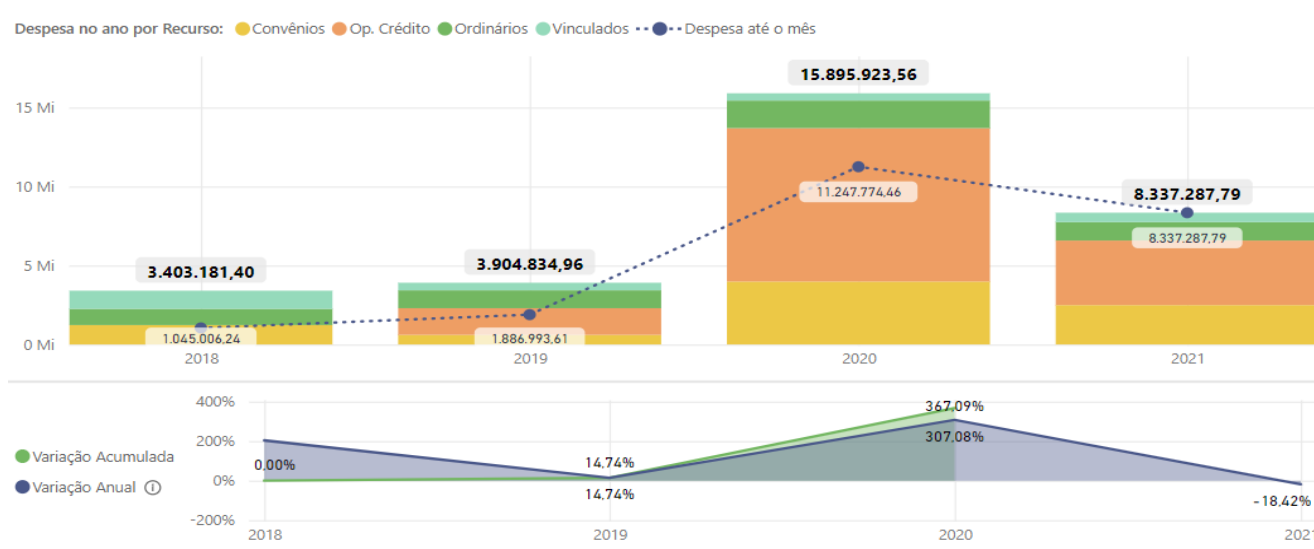


MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS



Inversões Financeiras (XXIII)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ -	
2024	R\$ -	
2025	R\$ -	

Notas Explicativas

Sem ocorrências.

Amortização da Dívida (XXIV)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 5.000,00	
2021	R\$ 320.000,00	6300,00%
2022	R\$ 1.550.000,00	384,38%
2023	R\$ 1.440.000,00	-7,10%
2024	R\$ 1.802.000,00	25,14%
2025	R\$ 1.945.000,00	7,94%

Notas Explicativas

As despesas prevista para amortização de Dívida estão de acordo com os contratos de operação de crédito e parcelamento da Energia Pública, conforme Leis informadas na nota explicativa de Juros e Encargos da Dívida.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2023

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(em R\$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XX)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 1.636.770,00	
2021	R\$ 2.049.200,00	25,20%
2022	R\$ 2.687.206,00	31,13%
2023	R\$ 4.281.450,00	59,33%
2024	R\$ 4.669.413,00	9,06%
2025	R\$ 5.088.953,00	8,98%

Notas Explicativas

A variação do crescimento para as despesas Intras refere a previsão de aumento dos servidores do município e do aumento dos gastos de pessoal dos que estão em efetivo exercício.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXVI)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ 724.650,00	
2021	R\$ 687.900,00	-5,07%
2022	R\$ 600.994,00	-12,63%
2023	R\$ 50.000,00	-91,68%
2024	R\$ 60.000,00	20,00%
2025	R\$ 70.000,00	16,67%

Notas Explicativas

A Variação dos valores da Reserva provém dos valores de contingência do Município bem como da Reserva administrativa do RPPS, e esta varia de acordo com a projeções.

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXVIII)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ 8.000,00	
2024	R\$ 10.000,00	25,00%
2025	R\$ 15.000,00	50,00%

Notas Explicativas

Despesa prevista para construção da nova sede da previdência.

RESERVA RPPS (XXVII)

Ano	Meta Fiscal	Var. %
2020	R\$ -	
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ 865.550,00	
2024	R\$ 1.390.587,00	60,66%
2025	R\$ 1.091.047,00	-21,54%

Notas Explicativas

Reserva do RPPS.

ANEXO III

LDO – 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 40, § 3o)

(em R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Não há riscos fiscais para o exercício.	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração das receitas próprias em virtude da retomada da economia	50.000	Reserva de Contingência	50.000
Incerteza dos repasses do governo federal e estadual em face a retomada da economia	250.000	Limitação de Empenho	250.000
SUBTOTAL	300.000	SUBTOTAL	300.000
TOTAL	300.000	TOTAL	300.000

0



PROJEÇÃO DE RECEITA 2023-2025

Receita	Arrecadado 2020	Arrecadado 2021	Orçamento 2022	Reestimativa Arrec. 2022	LDO 2023	LDO 2024	LDO 2025	%
RECEITAS CORRENTES	49.558.134,85	55.807.317,10	62.207.839,00	67.006.789,56	71.087.441,98	79.531.259,17	89.509.090,14	89,41%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELH.	8.101.924,50	7.225.440,47	8.462.740,00	9.015.909,44	9.548.900,00	9.789.300,00	10.342.700,00	12,01%
CONTRIBUIÇÕES	2.071.142,13	2.189.254,72	2.493.117,00	2.484.419,91	2.955.940,00	3.223.518,00	3.241.147,00	3,72%
RECEITA PATRIMONIAL	355.623,59	901.821,00	398.000,00	952.859,84	527.100,00	630.500,00	704.900,00	0,66%
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,06%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.679.105,59	45.280.090,78	50.620.260,00	54.483.531,28	57.767.000,00	65.582.200,00	74.897.400,00	72,66%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	350.339,04	210.710,13	233.722,00	70.069,09	238.501,98	255.741,17	272.943,14	0,30%
RECEITAS DE CAPITAL	13.773.418,17	7.957.226,65	6.857.500,00	412.000,43	5.349.000,00	1.398.000,00	1.480.000,00	6,73%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.526.174,72	4.379.146,76	679.000,00	-	1.500.000,00	-	-	1,89%
ALIENAÇÃO DE BENS	-	759.130,09	199.500,00	312.000,42	100.000,00	-	-	0,13%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.247.243,45	2.818.949,80	5.979.000,00	100.000,01	3.749.000,00	1.398.000,00	1.480.000,00	4,72%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.987.886,39	1.953.759,08	2.322.661,00	2.117.783,14	3.068.558,02	3.744.740,83	3.910.909,86	3,86%
TOTAL	65.319.439,41	65.718.302,83	71.388.000,00	69.536.573,13	79.505.000,00	84.674.000,00	94.900.000,00	100,00%

Variação %		0,61%	8,63%	-2,59%	14,34%	6,50%	12,08%
Variação R\$		398.863,42	5.669.697,17	(1.851.426,87)	9.968.426,87	5.169.000,00	10.226.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT
RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2022
Previsão Legal: art. 45, parágrafo único, L.C 101/00

LDO 2023

Secretaria	Nº do contrato	Situação	Detalhamento da Obra	Valor Total	Valor Executado	Valor a Executar	% Executado	Prev. de Conclusão
Secretaria de obras	069/2020	Em execução	Levantamento das estradas municipais	R\$ 2.532.196,24	R\$ 1.752.756,37	R\$ 779.439,87	69,22%	out/22
Secretaria de Saúde	037/2021	Em execução	Construção do posto de saúde no Assentamento Zumbi dos Palmares	R\$ 163.870,91	R\$ 105.876,58	R\$ 57.994,33	64,61%	set/22
Secretaria de Educação	087/2022	Em execução	Ampliação da Escola Infantil Daniel Titton	R\$ 251.220,91	R\$ 147.111,22	R\$ 104.109,69	58,56%	set/22
Secretaria de Educação	024/2022	Em execução	Ampliação da Creche Tia Teré	R\$ 255.126,58	R\$ 93.461,24	R\$ 161.665,34	36,63%	out/22

Fonte: Setor Engenharia/Geo Obras

11/08/2022
Cláudia-MT

FELIPE FAUSTINO KUNZ
MATRÍCULA: 2908


FELIPE FAUSTINO KUNZ
Engenheiro CNI
CREA-MT 49703
Pref. Municipal de Cláudia


Ivo V. Paccin Junior
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MT 034737
PREF. MUNICIPAL DE CLÁUDIA